

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

REGIMENTO INTERNO DA FBTC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS  
COGNITIVAS

CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Seção I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º – A FBTC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS, sucessora da Sociedade Brasileira de Terapia Cognitivas – SBTC, fundada no dia 04 de abril de 1998, em cumprimento aos arts. 53 e seguintes e art. 2.031 da Lei 10.406/2002, que instituiu o Código Civil – CC/02, é entidade civil sem fins lucrativos e sem vinculações políticas, ideológicas ou religiosas, com prazo de duração indeterminado e com número ilimitado de membros.

Parágrafo único: A FBTC tem sede e foro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, 99, Conjunto 401.

Artigo 2º - A FBTC possui finalidades sociais e educacionais, com seus objetivos e meios para atingi-los previstos no Artigo 3º do seu Estatuto.

Artigo 3º – Poderá a entidade adotar emblemas e cores, desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada.

Artigo 4º - A FBTC tem como fontes de recursos para sua manutenção:

- I - anuidades que serão pagas pelos associados;
- II - valores colhidos para inscrição nos eventos científicos bem como nas demais atividades promovidas pela Associação;
- III - patrocínio de empresas que façam divulgação durante os eventos promovidos pela Associação;
- IV - apoio recebido pelo Poder Público e por órgãos de fomento e associações de pesquisa, como incentivo à realização de eventos científicos;
- V - venda de publicações periódicas da associação e renda oriunda de frutos do patrimônio da associação.

Parágrafo único: Os recursos serão utilizados de forma exclusiva para a manutenção e crescimento da Associação.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

Artigo 5º – O quadro social é constituído de pessoas naturais, profissionais ou estudantes das áreas de psicologia e psiquiatria, conforme definido no Artigo 4º do Estatuto, nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III - Associados Remidos;

IV - Associados Colaboradores.

Artigo 6º – A admissão de associados far-se-á conforme disposto no Artigo 5º do Estatuto.

Parágrafo único: A mudança de categoria ou subcategorias de Associado Colaborador (estudante de graduação) para Associado efetivo (estudante de pós-graduação) ou para Associado Efetivo (profissional) será feita mediante requerimento e apresentação de comprovante de conclusão do curso em questão.

CAPITULO III  
DA ANUIDADE

Artigo 7º - A anuidade deverá ser paga em sua integralidade por todos os seus associados até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O associado novo que fizer a inscrição na Associação fora do período de vencimento inicial da anuidade, pagará valor proporcional aos meses que irá usufruir do benefício.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria estão isentos do pagamento da anuidade no período de sua gestão.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal gozam de isenção vitalícia da anuidade.

Parágrafo quarto: Os associados às ATCs devidamente registradas e em dia com todas as suas obrigações legais têm regramento em relação à anuidade disciplinado pelo artigo 21, do Seção VI, deste Regimento.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas – RBTC são isentos do pagamento de anuidades no período de exercício do cargo.

Artigo 8º - Ressalta-se que o Associado que deixar de saldar os compromissos financeiros contraídos com a Associação estará sujeito às penalidades previstas no artigo 9º do Estatuto.

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

Parágrafo primeiro - O inadimplemento de compromisso financeiro do associado com a associação acarretará na aplicação de multa de acordo com o IGPM ao mês sobre o valor devido e não pago.

Parágrafo segundo - Sobre o montante total devido, já acrescido do valor da multa, e até que este montante seja efetivamente pago, ocorrerá a incidência de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) e atualização monetária pelo índice IPCA, conforme mensalmente divulgado pelo IBGE.

Parágrafo terceiro - O associado excluído do quadro social, por estar em atraso com suas obrigações financeiras, poderá ser readmitido desde que pague todas as anuidades em débito, devidamente atualizadas conforme parágrafos primeiro e segundos da alínea "a", do Artigo 9º do Estatuto.

CAPITULO IV  
DAS PENALIDADES

Artigo 9º - O descumprimento dos direitos e deveres, disciplinados e descritos nos Artigos 6º e 7º do Estatuto, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo e demais penalidades já disciplinadas nos artigos 8º e 9º do Estatuto.

Artigo 10 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme critérios disciplinados nos artigos 8º e 9º do Estatuto:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro: Os casos serão avaliados por uma comissão de ética instituída para este fim e dela virá o parecer sobre a sanção.

Parágrafo segundo: A penalidade do item I, do artigo 10 deste regimento necessita apenas da aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI).

Parágrafo terceiro: As penalidades referidas nos itens II e III, do artigo 10, deste regimento, deverão ser aprovadas primeiramente pelo CONFI e depois validadas por Assembleia Geral.

CAPITULO V  
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I  
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 11 – A Associação constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI);

III - Associações Estaduais de Terapias Cognitivas (ATCs);

IV - Delegados Estaduais.

Parágrafo único: A tomada de decisões pela FBTC não está adstrita aos órgãos acima elencados, sendo estes submetidos à deliberação e decisão em Assembleia Geral, conforme seção abaixo.

Seção II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia geral tem poderes amplos e irrestritos sobre as decisões dos órgãos elencados no artigo 10 deste Regimento, desde que atendidas às finalidades e objetivos desta Associação, e observados rigorosamente o Estatuto e o Regimento interno, e pode ser formada por convocação ordinária e/ou por convocação extraordinária.

Artigo 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinária e extraordinariamente, convocada com indicação dos temas a tratar e a ordem do dia. No primeiro caso com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e no segundo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Ordinárias serão convocadas, bienalmente, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, para aprovação do balanço geral previamente analisado e aprovado pelo CONFI, do relatório de atividades da Diretoria e para aprovação e homologação da nova Diretoria proposta pelo presidente eleito e previamente avaliada pelo CONFI;

Parágrafo segundo: As demais Assembleias serão extraordinárias, e instalar-se-ão, obrigatoriamente, quando convocadas pela Diretoria em exercício, em razão de urgência ou necessidade, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a associação, mediante documento escrito dirigido ao Presidente, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizá-la.

Parágrafo terceiro: A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da associação, salvo quando for convocada para fins de eleição, caso em que será completada pelos associados presentes.

Parágrafo quarto: As Assembleias Gerais exigirão, para a abertura dos trabalhos, um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em

primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora mais tarde, instalar-se-á com qualquer número de associados.

Parágrafo quinto: Cada associado em dia com suas anuidades tem direito a um voto.

Parágrafo sexto: Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a ordem do dia, a data, o local e a hora de sua realização, e sua divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de um mês, através de correspondência simples ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

Parágrafo sétimo: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação.

Parágrafo oitavo: Poderão participar das Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) apenas associados em dia com suas anuidades, sendo-lhes assegurado o direito a voto e a palavra, quando assim constar da pauta apresentada no edital de convocação.

Artigo 14 – As competências da Assembleia Geral estão dispostas no Artigo 13 do Estatuto.

### Seção III DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo Secretário;

V- Primeiro Tesoureiro;

VI- Segundo Tesoureiro;

VII- Coordenador de Comissões;

VIII- Representante da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC);

IX- Representante das Associações de Terapias Cognitivas Estaduais (ATCs);

X- 3 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro: As competências dos membros acima estão dispostas no artigo 14 do Estatuto.

Parágrafo segundo: Durante o período transcorrido entre a data da eleição e a data da posse, também fará parte da direção o membro da associação eleito para ocupar o cargo de próximo presidente, na condição de “Presidente Eleito”, tal período não deve exceder a um ano.

Parágrafo terceiro: Sem que faça parte da Diretoria e, portanto, sem direito a votos, a Diretoria poderá criar novas comissões para a realização de algum projeto específico bem como nomear Cargos, Delegados Estaduais e Vice-Delegados para missões a serem designadas pelo Presidente.

Parágrafo quarto: A Diretoria, com sua gestão, terá poderes plenos para a criação e dissolução de comitês de acordo com a necessidade vigente.

Parágrafo quinto: Cabe à Diretoria apresentar anualmente o balanço financeiro para o CONFI, até o mês de junho do corrente ano, sendo sua não apresentação dentro dos prazos sujeita a pena de multa e/ou destituição do cargo a ser julgado pelo CONFI.

Parágrafo sexto: É direito da Diretoria constituir prestadores de serviços para o bom andamento da associação. A contratação de tais serviços deve ser aprovada pelo CONFI.

Parágrafo sétimo: É responsabilidade da Diretoria zelar pela história da associação, garantindo que seus documentos impressos e digitais sejam guardados de forma a ampla divulgação e acesso irrestrito aos seus associados. O descumprimento de tal responsabilidade está sujeito a sanções definidas pelo CONFI.

#### Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL (CONFI)

Artigo 16 – São funções do Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI):

- I- O CONFI terá por função transmitir sua experiência na Associação tendo em vista dar continuidade à atuação e ao desenvolvimento da mesma, assim como acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- II- Colaborar com a Diretoria no que por ela lhe for solicitado;
- III- Emitir pareceres a consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- IV- Incumbir-se de missões que lhe sejam confiadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V- Opinar sobre atos da Diretoria quando julgar a matéria relevante para os interesses da Associação;
- VI- Examinar a programação científica proposta pela Diretoria (Congressos, Encontros, Jornadas, etc.) e publicações oficiais podendo aprovar, emendar ou rejeitar propostas;
- VII- Cabe também ao CONFI, após analisar os balanços financeiros anuais da Associação, emitir parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e o balanço financeiro da Associação, preparado pela Diretoria ao fim de seu mandato, e, de outros assuntos a ele encaminhados pela Diretoria;

VIII- Avalizar ações da Diretoria que envolvam custos em montantes consideráveis, ou em montantes permanentes, podendo aprovar, emendar ou rejeitar contratos e gastos;

IX- Fazer que sejam cumpridas as normas do Estatuto da FBTC e de seu Regimento Interno, podendo lançar mão de sanções a membros da Diretoria que não obedecerem tais documentos oficiais.

Artigo 17 – O CONFI é composto pelos ex-presidentes, que desde que estejam na condição de associados ativos, passarão em definitivo para a categoria de associado remido.

Artigo 18 – Dentre os membros do CONFI serão indicados membros para ocupar o Cargo de Assessor Internacional da FBTC e Representante do CONFI no Conselho Editorial da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas - RBTC.

Parágrafo primeiro: O Assessor Internacional da FBTC será um membro do CONFI, com reconhecido conhecimento dos trâmites internacionais, com a função de fomentar as relações da FBTC com as entidades representativas das terapias cognitivas em âmbito mundial.

Parágrafo segundo: O Representante do CONFI no Conselho Editorial da RBTC será um membro do CONFI indicado para garantir o cumprimento do Regimento da FBTC na gestão da Revista, bem como para apoiar a gestão da RBTC.

Parágrafo terceiro: Ambos os cargos referidos nos parágrafos primeiro e segundo não apresentam limite de gestões para exercícios do cargo, sendo que a prerrogativa para a ocupação dos mesmos é a indicação do CONFI e a anuência do Presidente da FBTC.

#### Seção V DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Artigo 19 - Os delegados estaduais da FBTC são associados indicados pela presidência da FBTC pelo seu potencial de liderança estadual e suas ações se encontram submetidas à aprovação da Diretoria e do CONFI da FBTC.

I - Para assumirem o cargo, os mesmos devem ser associados em dia com a anuidade e os mesmos têm seu mandato atrelado ao da Diretoria que os nomeou.

II - A instituição de delegados estaduais ocorre apenas em Estados da Federação que não possuam uma ATC legalmente constituída.

III – É facultado ao presidente nomear também Vice-Delegados nos Estados que avaliar necessário.

Artigo 20 – A competência dos Delegados Estaduais está disposta no artigo 18 do Estatuto.

Seção VI  
DAS ASSOCIAÇÕES DE TERAPIAS COGNITIVAS ESTADUAIS – ATCs

Artigo 21 - A FBTC acolhe ainda em seu organograma as representações estaduais das Terapias Cognitivas, denominadas Associações de Terapias Cognitivas ou ATCs.

Parágrafo primeiro: As ATCs têm por finalidade a promoção do desenvolvimento estadual e promoção de cursos de curta duração, workshops, congressos regionais e outras formas de desenvolvimento profissional, além de fornecer suporte ao atendimento clínico, disponibilizando a sua nominata de associados para a população local.

Parágrafo segundo: É vedada a constituição de mais de uma ATC no mesmo Estado da União Federativa, bem como a formação de uma ATC que represente mais de um Estado da União Federativa.

Parágrafo terceiro: Para constituição de uma ATC, além de adesão ao Estatuto padrão, os associados proponentes devem seguir os seguintes critérios:

- I- Apresentar solicitação formal de registro da ATC daquele Estado junto à FBTC, na qual conste declaração de conhecimento de todas as normas do Estatuto da FBTC e disposição de cumpri-las;
- II- Apresentar uma lista de no mínimo 20 (vinte) profissionais que se comprometem a se associar à futura ATC, identificados com RG, CPF, e-mail, telefone (fixo e/ou celular) e endereço no mesmo estado da futura ATC;
- III- Apresentar uma Diretoria composta necessariamente de membros da FBTC em dia com suas obrigações legais há pelo menos 2 anos. A qualificação dos membros da diretoria e dos suplentes deve conter: Estado civil, profissão, RG, CPF, tempo de associação com a FBTC;

Parágrafo quarto: Cabe à Diretoria avaliar a documentação enviada pelos associados proponentes e encaminhar a mesma para análise e aprovação do CONFI.

Parágrafo quinto: Após a aprovação do CONFI, para finalização do registro oficial da ATC junto à FBTC, o postulante responsável para fundar a nova ATC receberá da FBTC um modelo de Estatuto no qual deverá se basear e fazer as adaptações necessárias. Para isso precisará convocar uma Assembleia para aprovação do Estatuto. Na Ata dessa Assembleia ata deve constar também a eleição e a posse da diretoria. Após o recebimento

do modelo de Estatuto pela FBTC, o postulante responsável interessado em fundar a nova ATC terá um ano para apresentar o Estatuto registrado, juntamente com a lista de sócios fundadores e a Diretoria eleita.

Parágrafo sexto: Juntamente com o Estatuto e ata registrados, a postulante a ATC deverá apresentar uma Logomarca (formato JPG, tamanho mínimo 945x945 pixels [8cm x 8 cm] resolução mínima 300 dpis, tamanho máximo do arquivo 2 MB - ou outra especificação de acordo com orientações dadas pela FBTC à época) a ser registrada pela FBTC, endereço eletrônico e e-mail, ambos em domínio próprio.

Artigo 22: Como politicamente e cientificamente vinculada à FBTC, a ATC compromete-se a aceitar associados da FBTC, em dia com suas obrigações legais, em seu quadro social com 50% de desconto na sua associação e na sua renovação de anuidade.

Parágrafo primeiro: Todo associado da ATC, em dia com suas obrigações legais, obterá o mesmo benefício em caso de associação à FBTC.

Parágrafo segundo: O benefício de 50% de desconto previsto neste artigo é válido apenas para a segunda associação realizada pelo associado de uma das entidades, sendo que, o associado deverá estar em dia com suas obrigações perante a primeira entidade e atender, cumulativamente, os critérios abaixo:

I - As pessoas que desejarem fazer jus à parceria entre FBTC e suas ATCs para gozar dos 50% de desconto na anuidade da FBTC, poderão fazê-lo desde que a ATC na qual estão filiados esteja completamente regularizada junto à FBTC e sem pendência relacionada à documentação de filiação. Além disso, a diretoria da ATC na íntegra precisa ser associada e estar em dia com suas anuidades pagas, dentro do prazo de vencimento.

a) É responsabilidade das ATCs zelar para que todos os membros de suas diretorias eleitas sejam sócios em dia com anuidade da FBTC.

b) É responsabilidade da ATC informar à FBTC toda vez que trocar de diretoria e, neste caso, continua sendo de responsabilidade da ATC garantir que os novos membros ou nova diretoria sejam associados em dia da FBTC.

II - O associado da ATC deverá estar em dia com suas obrigações junto à ATC no corrente ano de sua solicitação de benefício junto à FBTC.

III – O associado, para gozo do desconto no pagamento da anuidade junto à FBTC, deverá encaminhar e-mail para o endereço: contato@fbtc.org.br com o seguinte título: DESCONTO DAS ATCs.

a) O e-mail deverá apresentar solicitação formal do benefício em questão e anexar o documento emitido pela ATC que comprove sua regularidade com sua ATC no ano corrente no qual pleiteia o desconto.

b) É imprescindível que o novo associado realize primeiro seu cadastro no site da FBTC e no caso de renovação de associação, o associado deve

atualizar seu cadastro (ou verificar se está atualizado) para que seja dado andamento ao processo.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do associado providenciar, solicitar e apresentar os documentos que comprovem que ele está em dia no corrente ano com a ATC.

Parágrafo quarto: O direito ao desconto é referente apenas à anuidade do ano em que fizer a solicitação.

Parágrafo quinto: A FBTC, bem como as demais ATCs, se eximem da responsabilidade de o associado não solicitar esse benefício.

Parágrafo sexto: Caso um dos membros da diretoria de uma ATC não esteja quite com as anuidades ao longo de sua gestão, nenhum associado daquela ATC fará jus ao desconto de anuidade solicitado à FBTC, até que o membro da diretoria faça o pagamento na íntegra de seus débitos com a FBTC.

Parágrafo sétimo: É vedado qualquer repasse de valores entre a FBTC e as ATCs.

Artigo 23: A FBTC e as ATCs comprometem-se, livre de custos, a apoiar e divulgar os eventos realizados pelas mesmas, além de oferecer descontos recíprocos aos associados de uma ou de ambas entidades, desde que os mesmos não firam os critérios de cientificidade e ética adotados pelas entidades.

## CAPÍTULO VI DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 24- A Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC) apresenta o seguinte nome em inglês: Brazilian Journal of Cognitive Therapies.

Artigo 25 - A RBTC é o periódico nacional que publica artigos científicos em língua portuguesa, espanhola e inglesa, de autores brasileiros e estrangeiros sobre as Terapias Cognitivas e temas afins visando à qualificação e a divulgação da produção científica na área.

Artigo 26 - Cabe a FBTC garantir as condições para a periodicidade e a qualidade da edição da RBTC.

Artigo 27 – A RBTC contará com um Conselho Editorial e uma Comissão Editorial, podendo ainda contar com um International Advisory Board.

Artigo 28 - A RBTC contará com um Conselho Editorial a ser composto pelos ex-editores, o editor-chefe em exercício, o presidente da FBTC em exercício e/ou um membro do CONFI.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Editorial passam a ser necessariamente sócios remidos da FBTC.

Artigo 29 - Cabe ao Conselho Editorial definir a política editorial, zelar pela cientificidade e pelo cumprimento do Estatuto da FBTC, deste Regimento Interno e do regulamento interno da RBTC.

Artigo 30 - O mandato do Editor-Chefe será de 03 anos, podendo ser reconduzido para o cargo em até dois mandatos consecutivos. A recondução deverá considerar a avaliação obtida pelo periódico nos indexadores, entre outros aspectos objetivos que demonstrem melhoria, ou ao menos manutenção, dos parâmetros de qualidade da RBTC.

Parágrafo primeiro: O Editor-Chefe será indicado pelo Conselho Editorial e homologado pelo CONFI, obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Ser associado em dia com suas obrigações legais na data da indicação e da posse do cargo;
- II- Gozar de reputação científica ilibada;
- III- Ter título de doutor reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;
- IV- Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior e/ou demonstrar vasta experiência acadêmica.

Artigo 31 - A Comissão Editorial será composta de acordo com o regulamento interno da RBTC e a indicação dos cargos será feita pelo Editor-Chefe e homologada pelo Conselho Editorial.

Artigo 32 - Todos os membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial deverão ser associados em dia da FBTC.

Artigo 33 - Os membros efetivos, depois de empossados, serão isentos da anuidade durante o período de exercício no cargo.

Artigo 34 - Outros trâmites de regulação específica são definidos em regulamento interno da RBTC a ser elaborado pelo Conselho Editorial e homologado pelo CONFI.

Seção I  
DA MISSÃO DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 35 - A RBTC é uma publicação científica criada e mantida pela Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC) e seus parceiros.

Artigo 36 - A RBTC é um periódico científico, revisado por pares e de acesso livre que se destina à publicação de trabalhos originais relacionados às Terapias Cognitivas e áreas afins.

Artigo 37 - A missão da RBTC é divulgar os as produções teóricas e empíricas das Terapias Cognitivas e áreas afins, com o objetivo de promover avanços na pesquisa, no ensino e na prática terapêutica dos seus leitores.

#### Seção II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS EM RELAÇÃO À REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 38 - A Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC) é a responsável pela manutenção financeira, produção editorial e pelo oferecimento da estrutura necessária para a publicação semestral e com alta qualidade científica da RBTC.

Artigo 39 - A Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), por meio do Conselho Editorial, é a responsável pela escolha do Editor-Chefe, que terá mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução.

Artigo 40 - A escolha do Editor-Chefe pelo Conselho Editorial deverá ser homologada pelo Conselho Consultivo da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (CONFI).

Artigo 41- O Editor Chefe deverá ser associado da FBTC em dia com suas obrigações legais na data da indicação e da posse do cargo, gozar de reputação científica ilibada; ter título de doutor reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil e estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior e/ou apresentar vasta experiência acadêmica, conforme artigo 28.

Artigo 42- A Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), por meio do Conselho Editorial, é a responsável pela aprovação da equipe editorial, indicada pelo Editor-Chefe, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução no mesmo cargo.

Artigo 43- A Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), por meio do Conselho Editorial, possui a responsabilidade de fiscalizar a implementação da política editorial pelo Editor-Chefe.

Artigo 44- A Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), por meio do Conselho Editorial, possui a prerrogativa de substituir o Editor Chefe e sua

equipe editorial, a qualquer momento, caso a política editorial não esteja sendo cumprida.

Artigo 45- A substituição do Editor Chefe pelo Conselho Editorial deverá ser homologada pelo Conselho Consultivo da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (CONFI).

### Seção III

#### DA COMISSÃO EDITORIAL DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 46- A Comissão Editorial será formada pelo Editor-Chefe e, a critério do Editor-Chefe, por Editores Associados e/ou Editores Assistentes, sendo vedada qualquer remuneração aos mesmos.

Artigo 47- A indicação dos cargos será feita pelo Editor-Chefe e homologada pelo Conselho Editorial.

Artigo 48- Todos os membros da Comissão Editorial deverão ser associados em dia da FBTC.

Artigo 49- Os membros da Comissão Editorial serão isentos da anuidade da FBTC durante o período de exercício no cargo.

Artigo 50- Os Editores Associados serão profissionais reconhecidos na área, com título de doutor e responsáveis pela editoração dos artigos, auxiliando o Editor Chefe na implementação das políticas editoriais.

Artigo 51- Os Editores Assistentes serão estudantes de mestrado e de doutorado que auxiliarão os Editores Chefe e Associados na execução do processo editorial.

Artigo 52- A Comissão Editorial poderá contar com, no máximo, 3 (três) Editores Associados.

Artigo 53- A Comissão Editorial poderá contar com, no máximo, 4 (quatro) Editores Assistentes.

### Seção IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EDITORIAL DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 54- A Comissão Editorial será a responsável pelo recebimento, encaminhamento, acompanhamento dos manuscritos, cabendo ao editor-chefe a decisão sobre o aceite ou não dos manuscritos recebidos.

Artigo 55- A Comissão Editorial será a responsável pelo cumprimento das políticas editoriais da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas.

Artigo 56- A Comissão Editorial poderá propor mudanças nas políticas editoriais da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas.

Artigo 57- A Comissão Editorial será a responsável pela atualização das normas de escrita e de apresentação dos artigos publicados pela RBTC.

Artigo 58- As alterações de normas da RBTC deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

Artigo 59- A Comissão Editorial será a responsável pela editoração dos números da Revista Brasileira de Terapias Cognitivas nos prazos definidos pela política editorial.

Artigo 60- A Comissão Editorial será a responsável pela conduta ética no recebimento, trâmite e publicação dos artigos científicos, prezando pela sua originalidade, respeito à autoria e confidencialidade dos autores e pareceristas.

#### Seção V

#### DA POLÍTICA EDITORIAL DA REVISTA BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 61- A Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC) é uma publicação revisada por pares, semestral e de acesso livre de trabalhos inéditos na área das Terapias Cognitivas.

Artigo 62- A RBTC publica:

- I- Relatos de pesquisas (investigação baseada em dados empíricos);
- II- Artigos de revisão (revisão sistemática, revisão narrativa e artigos teóricos);
- III- Comunicações breves (relatos breves de pesquisa, relatos de experiência profissional, estudos de caso e notas técnicas);
- IV- Entrevistas com profissionais de destaque.

Artigo 63- Os manuscritos que se enquadrarem nas modalidades de trabalho especificadas no Art. 62 e seguirem rigorosamente as normas de apresentação serão incluídos no processo de avaliação pela equipe editorial.

Artigo 64- Os manuscritos submetidos à *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas (RBTC)* deverão estar em conformidade com regulamentações e resoluções governamentais, padrões éticos associados à disciplina ou formação profissional dos autores e normas internacionais de ética e integridade na publicação de pesquisa científica.

Artigo 65- A Revista Brasileira de Terapias Cognitivas possui direitos autorais de todos os artigos por ela publicados. A veiculação em outra publicação brasileira só poderá acontecer com a condição de citação da fonte original. A reprodução total ou parcial (mais de 500 palavras do texto) dos artigos da RBTC está condicionada à autorização escrita do editor-chefe.

## CAPÍTULO VII DO CONGRESSO BRASILEIRO DE TERAPIAS COGNITIVAS

Artigo 66 - O Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas (CBTC) ocorre, no mínimo, a cada dois anos, em diferentes cidades do Brasil. O CBTC reúne profissionais e estudantes da área de saúde mental e tem como objetivo fornecer informações sobre pesquisa, ensino, supervisão, prevenção e intervenção em Terapias Cognitivas.

Artigo 67- O objetivo deste evento é levar o melhor do conhecimento científico para profissionais dos diferentes enfoques das Terapias Cognitivas em diversos contextos, congregando participantes de todas as regiões do território nacional.

Artigo 68- O evento inclui Conferências, Simpósios, MiniCursos, Workshops e Sessões especiais oferecidos por pesquisadores e profissionais com vasta e reconhecida experiência, a convite da comissão organizadora, além de convidados internacionais.

Parágrafo único: Também conta com sessões de Painéis, Mesas Redondas e Comunicações Orais, em que são apresentadas pesquisas realizadas por profissionais de saúde mental e estudantes de graduação e pós-graduação, via submissão.

### Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 69 – A realização do CBTC é de responsabilidade direta do Presidente, quer seja, a sua condução e execução.

Artigo 70- A organização do CBTC será realizada por uma comissão especialmente constituída para este fim. Tal comissão é subdividida em diferentes comitês, sendo seus membros natos a diretoria da FBTC, o Conselho Consultivo e Fiscal (CONFI), além de associados da FBTC nomeados pelo presidente da FBTC.

### Seção II DOS PARTICIPANTES

Artigo 71- O CBTC está aberto para o público em geral, brasileiros e estrangeiros, interessados nas Terapias Cognitivas, bem como em áreas correlatas, que poderão participar como apresentadores ou ouvintes.

Parágrafo único: Serão aceitos trabalhos em língua portuguesa, espanhola e inglesa para participantes convidados.

### Seção III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 72- As inscrições deverão ser realizadas através do site oficial do evento a ser divulgado em edital do próprio evento.

Artigo 73- Todos os participantes e apresentadores de trabalhos deverão estar inscritos no CBTC.

Parágrafo único: Não é necessária a inscrição de todos os autores dos trabalhos, apenas daqueles que participarão e/ou apresentarão trabalhos no CBTC.

Artigo 74- Todos os inscritos receberão certificado de participação, crachá e o material do Congresso.

Artigo 75- É obrigatório o credenciamento na recepção do evento.

Parágrafo único: Não é permitida a entrada nas salas de atividades sem crachá de identificação, sendo cobrada taxa de emissão de segunda via em caso de extravio.

Artigo 76- Os valores das inscrições no CBTC têm descontos progressivos para pagamentos em datas antecipadas e para associados da FBTC.

Artigo 77- Os valores das inscrições no CBTC diferenciam-se para as categorias Estudante (graduação), Pós-Graduandos (*latu e stricto sensu*) e Profissionais/Público em geral.

Artigo 78- Os associados da FBTC quites com a anuidade do corrente ano podem inscrever-se no CBTC pagando valores reduzidos.

Artigo 79- Haverá promoção de inscrições individuais antecipadas para novos associados e associados em dia com sua anuidade do ano corrente.

Artigo 80- Haverá promoção de inscrição para grupos a partir de 10 pessoas, de uma mesma instituição, independente da categoria, sendo ofertada uma inscrição gratuita de estudante de graduação no CBTC.

Parágrafo primeiro: A cada grupo de 10 inscrições poderá ser indicado um professor que será isento da inscrição no CBTC.

Parágrafo segundo: A inscrição de grupos será aceita apenas após o término da promoção de lançamento das inscrições.

#### Seção IV DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES

Artigo 81- Os valores das inscrições no CBTC são divulgados na página do evento, previamente divulgada, e tem descontos progressivos para o pagamento em datas antecipadas, e se diferenciam para as categorias Estudante, Pós-Graduandos e Profissionais, além de associados e não associados.

Artigo 82- A FBTC não restituirá o valor da taxa de inscrição para o CBTC sob nenhuma hipótese, mesmo em caso de recusa de propostas pela Comissão Científica ou desistência de participação pelo inscrito.

#### Seção V DA COMISSÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 83- A Comissão Organizadora formará uma Comissão Científica, responsável por analisar as propostas encaminhadas.

Parágrafo único: Esta Comissão terá plenos poderes para aceitar ou recusar as propostas, com o objetivo de garantir uma integração das atividades do CBTC e evitar repetição de temas ou convidados.

Artigo 84- A Comissão Científica será formada por associados da FBTC, em dia com suas obrigações legais, que possuam titulação de Mestre ou Doutor (ou equivalente) e experiência na área em que proferirem pareceres.

Parágrafo único: A composição se dará por indicação da Comissão organizadora e será submetida à apreciação e homologação do Conselho Consultivo e Fiscal da FBTC.

Artigo 85- À Comissão Científica caberá avaliar, aceitando ou recusando as propostas submetidas via sistema online, tomando por base os critérios de observância das normas do Congresso, além da pertinência científica, da clareza e da objetividade necessários para um trabalho científico.

Parágrafo único: Os resumos de proposta serão analisados por consultores especialistas nas áreas dos trabalhos.

Seção VI  
DAS MODALIDADES DE APRESENTAÇÃO

Artigo 86- A apresentação de propostas de Minicursos ocorrerá somente mediante convite da Comissão Científica do X CBTC, sendo apresentadas por participantes com reconhecida *expertise* no tema ministrado.

Parágrafo primeiro: Os Minicursos serão ministrados por um único apresentador e terão duração de 3 horas.

Parágrafo segundo: Os Minicursos ocorrerão em nível introdutório ou avançado, oferecendo a oportunidade para aprimorar seus conhecimentos na área das Terapias Cognitivas e na interface com áreas correlatas.

Artigo 87- A apresentação de propostas de Conferências ocorrerá somente mediante convite da Comissão Científica do X CBTC, sendo apresentadas por participantes com reconhecida *expertise* no tema ministrado, preferencialmente com titulação acadêmica de Mestre ou Doutor (ou equivalente).

Parágrafo primeiro: As Conferências são apresentações individuais, com duração de 45 minutos, seguidas por 15 minutos de debate com a audiência.

Parágrafo segundo: Serão apresentados temas relevantes para a prática clínica ou abordagens inovadoras, em nível de aprofundamento avançado, oferecendo a oportunidade para aprimorar seus conhecimentos na área das Terapias Cognitivas e na interface com áreas correlatas.

Artigo 88- As Sessões Especiais referem-se a modalidades diferenciadas de apresentação de trabalhos, proposta por convidados indicados pela Comissão Científica do CBTC e que visam lançar luz sobre novas formas de produção de conhecimento, ou aprofundamentos de temas de destaque na literatura.

Artigo 89- A apresentação de propostas de Simpósios ocorrerá somente mediante submissão da sessão completa pelo coordenador e aberta apenas para os membros do Grupo de Doutores da FBTC.

Parágrafo primeiro: Os Simpósios são sessões em que serão apresentados dados de pesquisas recentes ou da experiência clínica, com contribuições complementares e relevantes sobre um mesmo tema, por 3 (três) profissionais, sendo um deles o coordenador do simpósio e responsável pelo envio da proposta.

Parágrafo segundo: Os participantes devem ser representantes de duas ou mais instituições distintas.

Parágrafo terceiro: O tema deve ser abordado em nível de aprofundamento avançado, oferecendo a pesquisadores e profissionais, a oportunidade para aprimorar seus conhecimentos na área das Terapias Cognitivas e na interface com outras áreas correlatas.

Parágrafo quarto: O Simpósio deve necessariamente envolver três apresentações de 35 minutos de duração cada, seguidas de 15 minutos ao final para o debate entre os participantes e a audiência.

Parágrafo quinto: Um dos participantes deverá ser previamente indicado como coordenador do Simpósio e será responsável pela condução do debate e pela apresentação da proposta.

Parágrafo sexto: No momento da submissão, o coordenador deverá enviar os três resumos de trabalhos em conjunto, na sua devida ordem de apresentação em um único arquivo em "word". Os resumos serão apreciados separadamente e deverão atender às normas para submissão de resumos.

Parágrafo sétimo: A divulgação dos conhecimentos derivados de uma pesquisa isolada não se enquadra nessa modalidade e deve ser proposta como comunicação oral, pôster ou Hot Topic (quando disponível).

Parágrafo oitavo: Os profissionais cuja proposta de simpósio for aprovada para apresentação pela Comissão Científica figurarão no rol dos convidados do evento, obtendo, como benefício, a isenção da taxa de inscrição no congresso.

Parágrafo nono: O coordenador deverá ser profissional formado e associado em dia com suas obrigações legais com a FBTC, com título de Doutor, responsável pela submissão e por convidar os demais participantes.

Parágrafo décimo: O benefício da isenção de inscrição não inclui outras atividades do Congresso ou outras atividades paralelas que tenham custo adicional.

Artigo 90- A submissão de trabalhos na modalidade Mesa Redonda consiste na discussão de um mesmo tema sob diferentes perspectivas, integrando abordagens teórico-conceituais e aplicações práticas no campo profissional.

Parágrafo primeiro: A Mesa Resonda deverá ser composta de 4 (quatro) participantes, representantes de duas ou mais instituições distintas.

Páragrafo segundo: O assunto deve ser abordado em nível de aprofundamento avançado e os participantes apresentarão contribuições complementares, ou pontos de vista diferentes ou mesmo divergentes sobre um mesmo tema relevante para uma das abordagens do enfoque das Terapias Cognitivas.

Parágrafo terceiro: A Mesa Redonda deve necessariamente envolver quatro apresentações de 20 minutos de duração cada, seguidas de 10 minutos ao final para o debate entre os participantes e a audiência.

Parágrafo quarto: O coordenador deverá ser profissional formado e associado em dia com suas obrigações legais com a FBTC, com título de Especialista, Mestre ou Doutor, responsável pela submissão e por convidar os demais participantes.

Parágrafo quinto: Os demais apresentadores da Mesa Redonda deverão ser no mínimo graduados e apresentar conhecimentos técnicos e teóricos suficientes para abordarem o tema proposto.

Parágrafo sexto: No momento da submissão, o coordenador deverá enviar os quatro resumos de trabalhos em conjunto, na sua devida ordem de apresentação.

Parágrafo sétimo: Os resumos serão apreciados separadamente e deverão atender às normas para submissão de resumos.

Parágrafo oitavo: A divulgação dos conhecimentos derivados de uma pesquisa isolada não se enquadra nessa modalidade e deve ser proposta como comunicação oral ou pôster.

Artigo 91- As propostas para Comunicação Oral se referem a relatos de pesquisas e/ou experiências clínicas relevantes nas diversas áreas das Terapias Cognitivas e áreas correlatas, apresentadas individualmente, por um único participante.

Parágrafo primeiro: As Comunicações Orais serão realizadas em sessões conjuntas, mediadas por um debatedor designado pela Comissão Científica do CBTC.

Parágrafo segundo: Cada apresentação deverá ter duração de 15 minutos.

Parágrafo terceiro: Os resumos devem atender às normas para submissão de resumos.

Parágrafo quarto: A sessões de comunicações orais serão coordenadas por um membro do Grupo dos Doutores da FBTC indicado pela Comissão Científica

Artigo 92- Os Pôsteres são trabalhos gráficos sobre relatos de pesquisas e/ou casos clínicos relevantes nas diversas áreas das Terapias Cognitivas e áreas correlatas.

Parágrafo primeiro: Eles deverão apresentar uma síntese da pesquisa contendo: título, autores, filiação institucional, introdução, método, resultados, discussão e referências (segundo as normas da APA).

Parágrafo segundo: Com qualidade estética e atrativa aos participantes, no tamanho de 80 centímetros de largura e 1 metro de comprimento, cada pôster precisa facilitar a visualização das informações, maximizando figuras, esquemas e tabelas, com letras impressas em tamanho que se possa ler a 2 metros de distância.

Parágrafo terceiro: Cada pôster ficará exposto durante um dia em suporte apropriado e haverá um horário designado em que o participante apresentador deverá estar próximo ao mesmo, a fim de debater seu conteúdo com o público, sob a coordenação de um debatedor designado pela Comissão Científica.

Parágrafo quarto: Os resumos devem atender às normas para submissão de resumos.

Parágrafo quinto: Os pôsteres serão avaliados por sua qualidade científica e segundo as normas indicadas acima e haverá premiação dos mesmos pela Comissão Científica do evento.

Parágrafo sexto: Os avaliadores de Poster serão membros do Grupo dos Doutores da FBTC, indicados pela Comissão Científica e utilizarão os seguintes critérios:

Cientificidade: Adequação dos métodos aos resultados e conclusões encontrados, de 0 a 3 pontos;

Apresentação gráfica: Apresentação e clareza dos pontos mais importantes do trabalho, de 0 a 3 pontos;

Apresentação oral: Domínio do tema, clareza e profundidade da apresentação, de 0 a 4 pontos.

A nota atribuída será a soma simples das avaliações alcançadas em cada um dos aspectos. Ao final o avaliador será ainda requerido a informar se dentre os trabalhos que avaliou, este seria o seu indicado a ser premiado como o melhor pôster.

Parágrafo sétimo: A Comissão Científica se reserva o direito de realocar, remanejar e redimensionar os trabalhos quando avaliado que o mesmo não está condizente ou seria mais adequado para outra categoria/modalidade.

Parágrafo oitavo: Ao submeter sua proposta o participante estará ciente e de acordo que o horário, local e data de sua apresentação será decidida pela Comissão Organizadora e deverá ser obedecida pelo participante.

Artigo 93- Serão recebidas ainda propostas de reuniões de pesquisa, atividades culturais/exposições, painéis permanentes e lançamentos de livros.

Parágrafo único: Estas propostas devem ser encaminhadas diretamente para a Comissão Organizadora dentro do prazo estabelecido e divulgado.

## Seção VII DAS NORMAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Artigo 94- Todos os proponentes de trabalhos, independente da modalidade, deverão estar inscritos no CBTC, com confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 95- Os coordenadores das sessões de simpósios e mesas redondas deverão ser associados da FBTC em dia com suas obrigações legais.

Artigo 96- Poderão apresentar trabalhos participantes não sócios da FBTC, desde que inscritos no CBTC.

Artigo 97- É condição para a submissão das propostas de atividades para análise da Comissão Científica a adequação da proposta às normas definidas para cada atividade, bem como a aceitação da apresentação do trabalho no dia e horário definido pela Comissão.

Artigo 98- A Comissão se reserva o direito de alocar as apresentações de trabalhos da forma como melhor convier à organização do evento.

Artigo 99- Cada participante inscrito poderá submeter 1 proposta como apresentador de Simpósio, 1 proposta de mesa redonda (desde que preencha os critérios para estas modalidades descritos acima), 1 proposta de comunicação oral e até 2 resumos de painéis.

Parágrafo único: Não há restrição quanto à coautoria das propostas de trabalhos submetidas.

Artigo 100- Ao inscrever o trabalho para a sessão oral ou pôster, o participante responsável pela submissão deverá indicar uma área temática na qual o trabalho se insere.

Parágrafo único: As áreas temáticas do X CBTC serão divulgadas na página do evento na internet.

#### Seção VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Artigo 101- Os procedimentos para submissão de propostas serão regradados e disponibilizados em edital do evento.

#### Seção IX DAS NORMAS PARA A PREPARAÇÃO DOS RESUMOS

Artigo 102- Os resumos serão submetidos via sistema no site do CBTC, previamente divulgado, e obedecerão às seguintes normas:

I- O título do resumo deve vir em letras maiúsculas e negrito. Na mesma linha, em itálico, seguem os nomes completos dos autores e, por extenso e entre parênteses, o departamento ou laboratório, instituição, cidade e estado. Usar siglas somente para o estado.

II- Ao final do resumo, indicar obrigatoriamente as fontes de apoio financeiro e/ou bolsas.

III- Abaixo das fontes de apoio financeiro, indicar três palavras-chave que identifiquem o trabalho, além da área temática na qual o trabalho se insere.

IV- Os itens do formulário identificados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sem o qual o resumo não poderá ser submetido à avaliação.

V- O resumo deverá ser apresentado sem citações e parágrafos contendo entre 300 e 400 palavras (2.000 caracteres no mínimo e 2.800 caracteres no máximo).

VI- O formulário de submissão de resumos fará a formatação automaticamente, no entanto, os autores se responsabilizam pelo conteúdo e pela qualidade ortográfica do texto.

VII- O texto deve ser contínuo, sem parágrafos, referências e citações, tabelas ou figuras.

VIII- Os resumos devem ser estruturados sem subdivisões e devem conter em sua estrutura introdução nos seguintes tópicos: introdução, objetivos, método, resultados e discussão.

IX- Cada resumo deverá apresentar claramente os objetivos do trabalho, incluindo-se os aspectos mais relevantes da literatura na área e descrever materiais e métodos, envolvendo participantes, equipamentos, técnicas e outras estratégias utilizadas.

X- A descrição dos resultados deve conter a síntese do que foi obtido e, no caso de pesquisas, explicitar as medidas e os resultados de provas estatísticas ou outras técnicas aplicadas.

XI- A discussão deve estar baseada nos dados apresentados, sendo conveniente que sejam feitas referências aos objetivos ou hipóteses anteriormente descritas.

XII- No caso dos Simpósios e das Mesas Redondas, o coordenador da atividade é responsável por inserir no sistema um breve resumo da atividade, justificando a unidade da proposta.

#### Seção X DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 103- Os trabalhos serão avaliados de acordo com as normas acima descritas, além da relevância científica (teórico/prática) e da clareza de exposição/argumentação.

CrITÉrios de avaliação de trabalhos submetidos:

CIENTIFICIDADE (7 PONTOS)

- Desenho metodológico utilizado (0-4):
  - a) Ensaio clínico/experimental controlado e randomizado (até 4 pontos)
  - b) Ensaio clínico/experimental controlado (até 3,5 pontos)
  - c) Intervenção clínica ou experimental sem grupo controle (até 3 pontos)
  - d) Estudo de observação longitudinal (coorte) (até 4 pontos)
  - e) Estudo de observação transversal (até 2,5 pontos)
  - f) Construção e estudos psicométricos de instrumentos (até 4 pontos)
  - g) Série de casos ou estudo piloto (até 2 pontos)
  - h) Relato de caso clínico ou série de casos (até 2 pontos)
  - i) Estudos de revisão não-sistemática da literatura (até 3 pontos)
  - j) Estudos de revisão sistemática da literatura (até 4 pontos)
  - k) Relato de experiência (até 3 pontos)
  - l) Proposta de técnica para aplicação clínica (até 4 pontos)
  - m) Trabalho teórico (até 4 pontos)

Adequação dos métodos aos objetivos do estudo e aos resultados apresentados (0-1);

Qualidade do texto e profundidade da discussão proposta;

INOVAÇÃO (3 PONTOS)

- Ineditismo da proposta (0-1)
- Potencial de contribuição para a prática clínica e relevância social (0-2)

A nota final será uma soma das notas abaixo atribuídas em cada critério.

Parágrafo único: O resultado da avaliação será em termos de aprovado e reprovado, não sendo possíveis sugestões de alteração no texto submetido pelo autor.

#### Seção XI DO PROGRAMA DO EVENTO

Artigo 104- O programa preliminar será disponibilizado no site do evento, que será previamente divulgado.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora do CBTC se reserva o direito de modificar o cronograma inicial de acordo com as necessidades da organização do evento.

#### Seção XII DOS CERTIFICADOS

Artigo 105- Todos os inscritos que comparecerem ao credenciamento receberão o certificado de participação no CBTC.

Artigo 106- Os participantes inscritos em miniworkshops/workshop oferecidos durante o CBTC receberão certificado de participação com carga horária de 3 horas ou de 6 horas, respectivamente, conforme o caso de cada atividade.

Artigo 107- Os participantes apresentadores de Conferência, Sessão Especial, Simpósio, Mesa Resonda, Comunicação Oral e Pôster receberão 01 (um) certificado por apresentador, contendo o nome do autor apresentador e de seus coautores.

Artigo 108- Os certificados estarão disponíveis eletronicamente, no site do CBTC, após o final do evento, sendo responsabilidade do participante/apresentador acessar os mesmos via sua área restrita.

#### Seção XIII DOS PARTICIPANTES CONVIDADOS

Artigo 109- A Comissão Organizadora do CBTC pode convidar pessoas dependendo das possíveis contribuições científicas específicas condizentes com as diretrizes do evento, sendo apoiados de diferentes formas considerando os recursos financeiros disponíveis.

Artigo 110- Apesar de isentos da taxa de inscrição, os participantes convidados deverão, inscrever-se normalmente no CBTC através do site do evento, previamente divulgado, para o preenchimento dos dados necessários para contato.

Artigo 111- As propostas de trabalhos apresentadas pelos participantes convidados deverão seguir as normas estabelecidas no edital do evento.

Artigo 112- Com convidados que receberem apoio com passagens e/ou hospedagem, a agência oficial de turismo do evento entrará em contato via email, solicitando informações quanto a estas necessidades, bem como informando o que poderá ser subsidiado em cada caso.

Artigo 113- Aos participantes convidados que receberem apoio com passagens é obrigatória a entrega de comprovante de embarque dos voos adquiridos com o auxílio das agências de fomento para posterior prestação de contas.

Artigo 114- Será de responsabilidade do convidado, caso haja cobrança de multas e taxas de alteração, cancelamento e extravio de comprovantes de embarque das passagens oriundas dos auxílios das agências de fomento.

Artigo 115- A FBTC tem buscado recursos junto às agências de fomento (CNPq, FAPESP, CAPES), visando ao financiamento de passagens aéreas e/ou diárias de hospedagem para os conferencistas, ministrantes de miniworkshops/workshop e componentes de simpósios.

Parágrafo único: É esperado que os convidados colaborem com a FBTC, no sentido de também buscarem recursos junto às suas instituições de origem e órgãos de fomento de seu respectivo estado.

#### Seção XIV DA PUBLICAÇÃO DE RESUMOS

Artigo 116- Os resumos das atividades selecionadas para apresentação durante o CBTC serão publicados no livro de Resumos de Comunicação Científica do referido congresso.

Artigo 117- Recomendamos que as normas para preparação de Resumos sejam observadas em todos os seus aspectos (número de palavras, formato, referente a trabalho concluído, com explicitação de objetivos, embasamento teórico, método detalhado, resultados e conclusões).

Artigo 118- Solicitamos atenção à ortografia tendo em vista a qualidade da publicação.

Artigo 119- Os resumos devem obedecer rigorosamente às Normas para preparação de resumos.

#### Seção XV DE OUTROS EVENTOS

Artigo 120- É desejável que a Diretoria promova eventos menores nos anos em que não ocorre o CBTC, como workshops, simpósios ou seminários, sendo que estes eventos podem ser organizados em parceria com outras instituições, desde que aprovados pelo CONFI.

#### CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO DE TERAPEUTAS COGNITIVOS

Artigo 121- A certificação de terapeutas cognitivos tem por objetivo estabelecer uma lista de profissionais certificados com o selo de qualidade da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas.

Artigo 122- São benefícios dos profissionais certificados:

- I- Uso da Certificação oficial com a chancela da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas para divulgação de seu trabalho;
- II- Ter seu nome do site figurando entre os profissionais com o selo de qualidade da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas.
- III - Participar da lista de e-mails exclusiva para Terapeutas Certificados, que tem o objetivo de facilitar as discussões, troca de informações e encaminhamento de pacientes.

#### Seção I DOS CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Artigo 123- Existem duas diferentes possibilidades de Certificação Profissional:

- I- Comprovação de Experiência e Titulação;
- II- Prova de Certificação.

#### Seção II DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E TITULAÇÃO

Artigo 124- Esta modalidade será utilizada apenas durante o ano de 2014 e 2015, a fim de certificar o primeiro grupo de profissionais. A partir de 2016 apenas a segunda modalidade será possível.

Artigo 125- Os critérios designados para a modalidade de Certificação por Comprovação de Experiência e Titulação são descritos a seguir:

I- Experiência mínima de 10 (dez) anos de prática clínica em Terapia Cognitivo-Comportamental comprovada através de tempo de formação e atuação profissional.

II- A atuação em prática clínica deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados de cursos e eventos científicos na área com data superior há 10 anos.

III- Apresentação de comprovação de experiência clínica superior há 10 anos, que pode ser:

a) de atendimento em clínica particular,

b) em serviço-escola,

c) em serviço público

d) como supervisor em formação de terapeutas cognitivos

Parágrafo único: Serão aceitos documentos comprobatórios de atuação clínica e de atuação como supervisor de novos terapeutas.

IV- É necessário estar em condição regular junto ao Conselho Profissional (CRP ou CRM) cuja comprovação deverá ser entregue no momento da inscrição para o processo juntamente com os demais documentos exigidos.

V- Titulação mínima de MESTRE em áreas relacionadas à Psicologia ou Psiquiatria e/ou ser membro fundador da FBTC.

VI- Profissionais que não tenham titulação em nível de Mestrado poderão solicitar a certificação, desde que comprovem prática clínica em Terapia Cognitivo-Comportamental, há pelo menos, 15 (quinze) anos.

VII- Serão aceitas novas associações de profissionais que atendam aos critérios anteriormente expostos, a fim de que se tornem membros associados da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas.

VIII- A certificação é válida apenas enquanto o associado estiver em dia com a anuidade da Federação.

### Seção III DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 126- O processo de avaliação se dará da seguinte maneira:

I- A pontuação final será uma composição de diversos critérios que incluem:

a) resultado da prova teórica;

b) análise curricular.

II- A soma de todas as pontuações deverá ser igual ou superior a 15 pontos, sendo que destes, obrigatoriamente 7 pontos deverão ser derivados do resultado da prova teórica.

Seção IV  
DA PROVA TEÓRICA

Artigo 127- A prova teórica terá pontuação máxima de 10 pontos.

Artigo 128- O candidato irá se submeter a uma avaliação realizada por uma PROVA teórica composta por 40 questões objetivas de temas em terapia cognitiva, além de um caso clínico.

Artigo 129- A prova será elaborada e corrigida por uma comissão composta por terapeutas certificados pela Federação Brasileira de Terapias Cognitivas.

Artigo 130- A realização da prova teórica será no dia anterior ao início do Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas.

Artigo 131- A divulgação do resultado será feita pelo Presidente ou Coordenador da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO em solenidade no último dia do evento.

Artigo 132- Os temas presentes na prova deverão envolver conhecimentos básicos em:

- I- Psicopatologia;
- II- Conceitualização cognitiva;
- III- Estrutura do tratamento e das sessões;
- IV- Técnicas em terapia cognitivo-comportamental;
- V – Relação terapêutica
- VI- Abordagens atuais em terapias cognitivas.

Parágrafo único: Os conteúdos acima poderão ser modificados, caso a comissão responsável julgue pertinente e se houver aprovação pelo CONFI.

Artigo 133- A pontuação mínima exigida para aprovação na prova será de 70% de acertos.

Seção V  
DA ANÁLISE CURRICULAR

Artigo 134- A análise curricular será realizada a fim de se quantificar a produção científica e acadêmica na área.

Artigo 135- Os critérios para pontuação curricular e produção científica são:

I.	CURSO DE DOUTORADO NA ÁREA CONCLUÍDO	4 PONTOS POR CURSO
II.	CURSO DE MESTRADO NA ÁREA CONCLUÍDO	2 pontos por curso

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

III.	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	2 pontos por curso
IV.	CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA	1 ponto por curso
V.	CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO EM TERAPIA COGNITIVA – PROCOGNITIVA (EDITORA ARTMED)	1 ponto por ano
VI.	PUBLICAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DE LIVRO NA ÁREA	2 pontos por publicação
VII.	PUBLICAÇÃO COMO PRIMEIRO AUTOR DE ARTIGO CIENTÍFICO NA ÁREA EM REVISTA INDEXADA QUALIS A1 OU A2	2 pontos por publicação
VIII.	PUBLICAÇÃO COMO PRIMEIRO AUTOR DE ARTIGO CIENTÍFICO NA ÁREA EM REVISTA QUALIS B1, B2 OU B3	1 pontos por publicação
IX.	PUBLICAÇÃO (NÃO PRIMEIRO AUTOR) DE ARTIGO CIENTÍFICO EM REVISTA INDEXADA QUALIS A OU B	1 ponto por publicação
X.	PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO DE LIVRO NA ÁREA	1 ponto por publicação
XI.	SER PROFESSOR OU SUPERVISOR HÁ MAIS DE 5 ANOS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA RECONHECIDOS PELO MEC E/OU CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	2 pontos
XII.	SER PROFESSOR OU SUPERVISOR HÁ MAIS DE 1 E MENOS DE 5 ANOS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA RECONHECIDOS PELO MEC E/OU CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	1 ponto
XIII.	SER PROFESSOR OU SUPERVISOR HÁ MENOS DE 1 ANO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA RECONHECIDOS PELO MEC E/OU CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	0,5 ponto
XIV.	SER PROFESSOR E/OU SUPERVISOR HÁ MAIS DE 5 ANOS DE CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA	1,5 pontos
XV.	SER PROFESSOR E/OU SUPERVISOR HÁ MAIS DE 1 E MENOS DE 5 ANOS DE CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA	1 ponto
XVI.	SER PROFESSOR E/OU SUPERVISOR HÁ MENOS DE 1 ANO DE CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA	0,5 ponto
XVII.	SER PROFESSOR OU SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO DE DISCIPLINAS NA ÁREA HÁ MAIS DE 5 ANOS	2 pontos
XVIII.	SER PROFESSOR OU SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO DE DISCIPLINAS NA ÁREA HÁ MENOS DE 5 ANOS E MAIS DE 2 ANOS	1 ponto
XIX.	SER SUPERVISOR DE ESTÁGIO EM TERAPIA COGNITIVA (LOCAL DE ESTÁGIO) HÁ MAIS DE 2 ANOS	1 ponto

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

XX.	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS REALIZADOS/PROMOVIDOS PELA FBTC, ATC, ALAPCO, ABCT, IACP & WCBCT NOS ÚLTIMOS 5 ANOS APENAS (EVENTOS APOIADOS APENAS NÃO PONTUAM PARA O PROCESSO)	O,5 ponto por evento participado
XXI.	A CADA 20 HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO E WORKSHOPS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS APENAS	0,5 ponto

Parágrafo primeiro: Todos os critérios acima deverão ser devidamente comprovados através da apresentação do diploma de conclusão de curso, ata de defesa de tese ou dissertação, certificados fornecidos pela instituição de ensino ou ainda cópia da publicação. Pode ser primeira página apenas em caso de capítulo de livro.

Parágrafo segundo: Serão consideradas publicações validas apenas aquelas com data de publicação inferior a 10 (dez) anos. A participação em cursos de extensão, aperfeiçoamento e workshops poderão somar no máximo 2 pontos.

Artigo 136- Será elaborado um certificado com validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único:

Será elaborado um certificado com validade de 5 (cinco) anos. Após este período, a Federação Brasileira de Terapias Cognitivas emitirá novo certificado, sem custo algum ao profissional certificado, com renovação automática da certificação, caso todas as condições estejam regularizadas, quer sejam:

- I- pagamento da anuidade em dia;
- II- cumprimento dos deveres previstos no artigo 7 do Estatuto;
- III- situação regular no seu conselho profissional;
- IV- participação em pelo menos um evento promovido pela FBTC, ATC, ALAPCO, ABCT, IACP & WCBCT nos últimos 5 anos.

Seção VI  
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 137- A COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO será composta por um coordenador geral e duas SUBCOMISSÕES: PROVAS e DOCUMENTOS.

Parágrafo primeiro: O cargo de coordenador geral deve ser ocupado, preferencialmente, pelo Vice-presidente da FBTC.

Paragrafo segundo - A COMISSÃO DE PROVAS será composta por 10 (dez) membros divididos em uma comissão de Infância/adolescência e outra comissão de adultos. Os membros da subcomissão de provas deverão ser

indicados pelo coordenador geral do processo de certificação, dentre os terapeutas certificados do Brasil.

Paragrafo terceiro - Terá um coordenador para cada subcomissão de prova: Casos e questões adultos e infantil. Cada uma das subcomissões de prova terá um total de 5 membros, incluindo o coordenador da subcomissão.

Paragrafo quarto - A SUBCOMISSÃO DE DOCUMENTOS não receberá diárias nem passagens aéreas da FBTC para estar presente no congresso. Receberão apenas um certificado por participar do processo, sendo que haverá um convite geral para saber quais dos Terapeutas Certificados têm interesse em participar.

Paragrafo quinto - Os membros da COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO deverão ser, obrigatoriamente:

I - Associados a FBTC e em dia com a anuidade.

II - Ser terapeuta certificado pela FBTC.

III - A SUBCOMISSÃO DE PROVAS será composta por membros convidados pelo coordenador(a) geral do processo.

IV - A SUBCOMISSÃO DE DOCUMENTOS será composta por Terapeutas Certificados que se voluntariem para a tarefa.

Artigo 138- Os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverão ser, obrigatoriamente:

I- Associados a FBTC e em dia com a anuidade;

II- Ser terapeuta certificado pela FBTC.

## Seção VII DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 139- São critérios para a inscrição no Processo de Certificação:

I- Ser Psicólogo ou Médico Psiquiatra inscrito no seu devido CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OU MEDICINA em situação regular, comprovada por documento que declare tal situação.

II- Apresentação de ficha de inscrição acompanhada do currículo Lattes atualizado e de cópia das titulações adquiridas (especializações, mestrado e doutorado).

III- A ficha de inscrição será submetida através do site da FBTC ou ainda através de e-mail a ser divulgado posteriormente.

IV- Estar com as informações cadastrais atualizadas a fim de que se possa otimizar a comunicação com a Federação.

V- Pagamento da taxa de inscrição.

VI- Ser associado da FBTC em situação regular há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Seção VIII  
DO CUSTO DE INSCRIÇÃO

Artigo 140- Os custos para realização da Certificação serão equivalentes a 3 (três) anuidades de associação da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas da categoria PROFISSIONAL.

Artigo 141- O pagamento poderá ser parcelado via o sistema pagseguro.

Seção IX  
DA ESCOLHA, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO DE  
CERTIFICAÇÃO

Artigo 142 - Os profissionais que comporão a COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO serão definidos no ano anterior a realização do Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas. Também será nomeado(a) um(a) membro como COORDENADOR DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO. Este COORDENADOR deverá nomear os 10 membros da SUBCOMISSÃO DE PROVAS, sendo que 5 comporão a SUBCOMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e 5 a SUBCOMISSÃO DE ADULTOS.

Artigo 143 - Os nomes que irão compor a COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO, bem como o(a) COORDENADOR(A) serão indicados pelo(a) Presidente da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas em conjunto com o CONFI. Os membros da SUBCOMISSÃO DE PROVA serão convidados pelo coordenador geral do processo. Já os membros da SUBCOMISSÃO DE DOCUMENTOS, que apresentem os requisitos mínimos para tal, podem se candidatar para a função. Em qualquer uma das situações os nomes deverão ser homologados pelo CONFI.

Artigo 144- Os nomes que irão compor a COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO, bem como o(a) COORDENADOR(A) serão indicados pelo(a) Presidente da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas em conjunto com o CONFI.

Artigo 145- A COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO será dissolvida assim que o processo de Certificação for encerrado, sendo novamente constituída na edição seguinte, isto é, no ano anterior a próxima edição do congresso, a fim de que se possa renovar os nomes das pessoas que irão compor o processo.

Artigo 146- Os membros da SUBCOMISSÃO DE PROVAS receberão custeio transporte, hospedagem e alimentação durante o período de efetivo trabalho de certificação.

Artigo 147- Não haverá remuneração financeira específica para esta atividade.

Artigo 148- Os membros da COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO não poderão sair da cidade onde se realiza o processo antes da apuração dos resultados, a fim de que se possa finalizar o processo obrigatoriamente durante a realização do Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas.

Seção X  
DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Artigo 149- A cada nova edição do processo de certificação de terapeutas cognitivos será lançado um edital com a regulamentação específica, bem como a lista de referências e demais informações.

Artigo 150- O resultado do processo será divulgado em até 24 horas após a aplicação da prova.

Parágrafo primeiro: O candidato tem até 24 horas para entrar com recurso.

Parágrafo segundo: O recurso será julgado pela Comissão e homologado pelo CONFI, sendo que seu resultado final deverá ser divulgado até 72 horas a contar da hora da prova.

CAPÍTULO IX  
PRÊMIO MONOGRÁFICO BERNARD RANGÉ

Seção I  
DO PRÊMIO

Artigo 151- O Prêmio Bernard Rangé, instituído pela Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC) em 2013, tem como objetivos primários:

- I. Reconhecer as inúmeras contribuições do Dr. Bernard Rangé para o desenvolvimento da pesquisa em Terapias Cognitivas em nosso país.
- II. Promover e incentivar jovens pesquisadores que revelem originalidade/ inovação e relevância no desenvolvimento de estudos em terapias cognitivas no Brasil.

Artigo 152- O Prêmio será monográfico, sendo premiado um trabalho em cada uma das cinco categorias distintas, a saber:

- I. pesquisa em nível de iniciação científica
- II. trabalho de conclusão de curso de graduação
- III. trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*
- IV. dissertação de mestrado

V. tese de doutorado

Parágrafo único: O trabalho inscrito deverá ter sido entregue/ finalizado/publicado até dois anos antes da data de inscrição no Prêmio.

Seção II  
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 153- Poderão se inscrever no Prêmio apenas autores associados da FBTC, em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: Apenas o primeiro autor deve ser necessariamente associado da FBTC.

Artigo 154- Os procedimentos para inscrição serão divulgados em edital próprio.

Seção III  
DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 155- A comissão julgadora será composta por indicação da Diretoria da FBTC.

Artigo 156- Os membros da comissão julgadora deverão ser necessariamente pesquisadores com título de doutor (ou equivalente, de acordo com a legislação brasileira vigente), associados em dia com suas obrigações legais junto à FBTC, preferencialmente membros do Grupo dos Doutores da FBTC

Artigo 157- Cada trabalho será avaliado pela comissão julgadora, que atribuirá notas entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das notas obtidas por cada avaliador, de maneira cega.

Artigo 158- A premiação dos trabalhos obedecerá rigorosamente as notas finais atribuídas pela comissão julgadora, sendo premiado o trabalho que receber maior nota.

Artigo 159- A avaliação dos trabalhos será feita de forma duplo cega, em que o avaliador não conhece o nome dos autores e vice-versa.

Artigo 160- A comissão julgadora avaliará os trabalhos de acordo com critérios específicos, a saber:

I. CIENTIFICIDADE (7 PONTOS):

A) Desenho metodológico utilizado (0-4):

n) Ensaio clínico/experimental controlado e randomizado (até 4 pontos)

o) Ensaio clínico/experimental controlado (até 3,5 pontos)

- p) Intervenção clínica ou experimental sem grupo controle (até 3 pontos)
- q) Estudo de observação longitudinal (coorte) (até 4 pontos)
- r) Estudo de observação transversal (até 2,5 pontos)
- s) Construção e estudos psicométricos de instrumentos (até 4 pontos)
- t) Série de casos ou estudo piloto (até 2 pontos)
- u) Relato de caso clínico ou série de casos (até 2 pontos)
- v) Estudos de revisão não-sistemática da literatura (até 3 pontos)
- w) Estudos de revisão sistemática da literatura (até 4 pontos)
- x) Relato de experiência (até 3 pontos)
- y) Proposta de técnica para aplicação clínica (até 4 pontos)
- z) Trabalho teórico (até 4 pontos)

B) Adequação dos métodos aos objetivos do estudo e aos resultados apresentados (0-1)

C) Qualidade do texto e profundidade da discussão proposta (0-2)

## II. INOVAÇÃO (3 PONTOS)

a) Ineditismo da proposta (0-1)

b) Potencial de contribuição para a prática clínica e relevância social (0-2)

Parágrafo único: A nota final será uma soma das notas atribuídas nos critérios descritos nos Inciso I e II acima.

Artigo 161- Poderão ser concedidas, a critério da comissão julgadora, até três menções honrosas em cada categoria.

Parágrafo único: As menções honrosas serão acompanhados de certificados emitidos pela FBTC contendo o nome de todos os coautores e o título do trabalho.

## Seção IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, PREMIAÇÃO E CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Artigo 162- A divulgação dos resultados ocorrerá através do site da FBTC ([www.fbtc.org.br](http://www.fbtc.org.br)), em dia previamente divulgado em edital próprio.

Artigo 163- O Prêmio Bernard Rangé será concedido à monografia selecionada, na pessoa do primeiro autor do trabalho, em cada uma das categorias.

Artigo 164- A premiação para o primeiro autor do trabalho selecionado em cada categoria incluirá:

I- Isenção no pagamento da taxa de inscrição no X CBTC.

II- Passagens aéreas de ida e volta entre a cidade de residência do autor premiado e a cidade em que ocorrerá o X CBTC, para que o autor possa participar do congresso.

III- Uma diária em hotel para uma pessoa na cidade do X CBTC, durante a ocorrência do evento.

IV- Certificado emitido pela FBTC atestando o Prêmio concedido ao trabalho, incluindo o nome de todos os coautores.

Parágrafo único: Serão custeadas passagens somente de trechos que compreendem o território brasileiro e apenas nos dias do CBTC.

Artigo 165- A concessão do prêmio fica atrelada à obrigatoriedade de apresentação do trabalho pelo primeiro autor na Sessão “Especial: Prêmio Monográfico Bernard Rangé” do CBTC, em que serão anunciados por um membro da Diretoria da FBTC os trabalhos premiados e as menções honrosas, caso aplicável.

Artigo 166- Cada autor premiado deverá realizar a apresentação oral do seu trabalho, de acordo com as normas do CBTC.

Artigo 167- Em caso de impossibilidade de comparecimento ao evento, os autores premiados poderão se fazer representar por um coautor do trabalho premiado.

Artigo 168- No caso de substituição do autor premiado por um coautor do trabalho, este deverá ser apresentado por escrito à FBTC através do Termo de Substituição de Apresentador (disponível no site da FBTC) e passará a gozar dos benefícios anteriormente concedidos na premiação, em substituição ao primeiro autor.

Artigo 169- O Termo de Substituição de Apresentador deverá ser apresentado à FBTC com data estipulada no edital do concurso, sob pena de perda dos benefícios concedidos.

Artigo 170- Em caso de substituição do autor no momento da premiação, o coautor indicado deverá preencher o critério do Artigo 151 para poder ser indicado.

#### Seção V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 171- As decisões das comissões julgadoras não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo e da premiação.

Artigo 172 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FBTC,

mediante consulta ao Conselho da FBTC, conforme Estatuto da FBTC vigente.

Artigo 173- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Prêmio, contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

Artigo 174- É de inteira responsabilidade do autor do trabalho inscrito acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Prêmio que sejam publicados no site da FBTC, no endereço eletrônico: [www.fbtc.org.br](http://www.fbtc.org.br)

Artigo 175- As datas, local e condições de entrega da premiação, definidos em Edital próprio do concurso, poderão ser alterados desde que informadas a tempo, no site da FBTC.

## CAPÍTULO X DO GRUPO DE DOUTORES

Artigo 176 – São critérios para participar do grupo de doutores ser associado da FBTC em dia com suas obrigações e ter título de doutor.

Parágrafo primeiro: Para sua manutenção no grupo dos doutores, cada doutor precisa participar de pelo menos uma atividade/comissão do grupo de doutores, a saber:

- Discutir e elaborar as Diretrizes científicas da FBTC;
- Discutir e elaborar os Editais do CBTC e de outras atividades científicas;
- Submeter Simpósios para o CBTC;
- Atuar como parecerista da RBTC;
- Compôr a Comissão Científica do CBTC, atuando como avaliadores de trabalhos submetidos, avaliador de pôster e coordenador de sessões;
- Avaliação dos trabalhos submetidos ao Prêmio Monográfico Bernard Rangé;
- Fomento e apoio à criação de Grupos de Trabalho na ANPEPP
- Apoio e colaboração para a fomentar a pesquisa e a publicação científica em Terapia Cognitiva

Parágrafo segundo: A participação no grupo é sempre bem-vinda, estando este sempre aberto à entrada de novos membros que preencham os critérios. A principal ferramenta de comunicação entre os Doutores é um grupo de emails, sendo organizadas reuniões presenciais pelo menos a cada edição CBTC.

**CAPÍTULO XI**  
**DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS/CURSOS**

Artigo 177 - A FBTC poderá oferecer apoio a eventos e cursos na área das Terapias Cognitivas e áreas afins.

Parágrafo primeiro: É concedido apoio a cursos e eventos diretamente ligados à área das Terapias Cognitivas, nos quais seus organizadores, necessariamente, devem ser associados à FBTC há no mínimo 02 anos e em dia com suas obrigações legais para com a FBTC.

Parágrafo segundo: Tais eventos deverão oferecer descontos de pelo menos 10% para associados em dia da FBTC.

Parágrafo terceiro: Será cobrada uma taxa administrativa para o apoio e a divulgação destes eventos e cursos.

Parágrafo quarto: Os eventos/cursos apoiados pela FBTC se utilizarão, obrigatoriamente, da logomarca da FBTC expressando 'Evento apoiado pela FBTC'.

Parágrafo quinto: Tais eventos poderão inserir esta informação em seus certificados e material de divulgação, após firmarem um termo de acordo entre a instituição promotora e a FBTC.

Parágrafo sexto: O apoio à eventos e cursos descrito neste artigo não inclui destinação de recursos financeiros pela FBTC ao ente solicitante.

Artigo 178 - A solicitação deverá ser feita por associados da FBTC em dia com suas anuidades e obrigações legais, seguidas as normas estabelecidas neste regimento.

Artigo 179- Os pedidos encaminhados à FBTC para apoio de eventos/cursos serão analisados pela Diretoria.

Artigo 180 - A divulgação de eventos via FBTC será realizada por:

II- via e-mail para o mailing da FBTC;

III- disponibilização do material de divulgação no site da FBTC;

IV- divulgação do evento nas redes sociais da FBTC.

Parágrafo único: Sobre cada divulgação incidirá taxa administrativa específica, explicitada em regulamento próprio aprovado pelo CONFI.

Artigo 181- A elaboração do material a ser divulgado é de responsabilidade do associado requisitante e deverá conter, cumulativamente, as seguintes informações:

I- Nome do evento ou curso;

II- Local e data;

III- Custo;

IV- Menção ao desconto de 10% aos associados em dia da FBTC;

V- Logo da FBTC como apoiadora do evento;

VI- Nome e contato dos organizadores.

Parágrafo primeiro: O material será divulgado uma única vez nas redes sociais e mailing da FBTC. A disponibilização no site da FBTC e redes sociais permanecerá até a data de realização do evento.

Parágrafo segundo: A divulgação segue a ordem de pedidos recebidos e aprovados.

Parágrafo terceiro: A FBTC não realizará mais de uma divulgação ao dia em suas redes sociais e em seu mailing.

Artigo 182 - A FBTC se resguarda o direito de estabelecer parcerias com outras entidades científicas sem fins lucrativos e que poderão seguir normas próprias de divulgação expressas em parcerias elaboradas para tal fim, desde que obedecendo aos pré-requisitos básicos para divulgação que são de oferecer desconto de no mínimo 10% para o associado da FBTC nos eventos parceiros e estar relacionado à área das Terapias Cognitivas e áreas afins. Tais acordo serão necessariamente submetidos à análise e aprovação do CONFI.

## CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 183- A eleição para Presidente da FBTC será realizada em Assembleia Geral da Associação ou via sistema eletrônico próprio, sempre entre os meses de abril a junho do ano subsequente ao Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas, com data, hora e local divulgados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, por votação direta dos seus associados.

Parágrafo primeiro: A votação se dará através de cédulas disponibilizadas no local da Assembleia ou eletronicamente, através de sistema disponibilizado junto ao sítio da FBTC.

Parágrafo segundo: O Presidente Eleito tomará posse em seu cargo no 1º (primeiro) dia útil do mês de junho do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Os demais membros da Diretoria deverão ser indicados pelo Presidente Eleito e submetidos à aprovação pelo CONFI, bem como a aprovação da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano em que se dará a posse do mesmo.

Parágrafo quarto: Após devidamente homologada a composição da Diretoria, a posse se dará junto à do Presidente Eleito, conforme data estabelecida no Parágrafo segundo do artigo 183, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto: a composição da Diretoria se dará da forma descrita nos incisos acima exceto para os cargos descritos a seguir:

I- O Representante das ATCs é eleito pelos presidentes das ATCs entre um dos presidentes das ATCs.

II- O Representante da RBTC é o editor chefe em exercício no ano do Congresso (CBTC) e da posse da Diretoria.

Parágrafo sexto: Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem em dia com as suas anuidades, sendo que para concorrer ao cargo de Presidente Eleito exige-se que o associado comprove sua condição de associado efetivo à FBTC há pelo menos 05 (cinco) anos, bem como deverá ser Terapeuta Cognitivo Certificado pela FBTC.

Parágrafo sétimo: É vetado aos candidatos concorrer a mais de um cargo.

Parágrafo oitavo: Na ocasião das Eleições, a Diretoria deverá criar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, encarregada de:

I- Receber inscrições com os nomes dos candidatos, onde deverá constar nome, profissão, estado civil, endereço, número do RG e do CPF/MF;

II- Preparar lista dos associados em condições de votar e serem votados;

III- Organizar e administrar o processo eleitoral até a apuração final dos votos.

Artigo 184 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e/ou indicados apenas uma vez para o exercício do mesmo cargo em mandatos consecutivos, não havendo limitação para reeleições em mandatos intercalados.

#### Seção I DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 185– O Presidente Eleito deverá apresentar para a Diretoria o nome, cargo, profissão, estado civil, endereço, número do RG e do CPF/MF de todos os membros que ele pretende compor.

Parágrafo primeiro: A Diretoria avalia se todos os dados estão corretos e submete para apreciação do CONFI para aprovação.

Parágrafo segundo: Uma vez aprovados, a Diretoria deve divulgá-los com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral pode aprovar ou impugnar a Diretoria.

Parágrafo quarto: Uma vez aprovada, a Diretoria segue para Registro e toma posse no primeiro dia útil do mês de junho do ano corrente.

Parágrafo quinto: É de responsabilidade da Diretoria em exercício dar entrada na ata de homologação da nova Diretoria, na data da Assembleia.

Parágrafo sexto: Em caso de impugnação, o associado ou grupo de associados deverá apresentar dados formais que impeçam o membro ou os membros sugeridos pelo presidente de exercerem a função. Esta impugnação deverá ser encaminhada por escrito ao CONFI com antecedência mínima de 15 dias à realização da Assembleia. Caberá ao CONFI a análise da denúncia e o aceite ou não da retirada do membro da chapa proposta. Em caso de retirada, o presidente eleito terá 3 dias para indicar novo(s) membro(s) para o(s) cargo(s) impugnados.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 186- É garantido à FBTC o direito de promover ações de fidelização de seus associados, desde que estas estejam em conformidade com o presente Regimento.

Artigo 187 - O patrimônio da Associação é constituído:

I – pelo acervo de livros, fitas de vídeo, discos, coleções, e similares, adquiridos ou recebidos em doações;

II - pelos bens móveis, imóveis, ações, veículos, semoventes, incluindo títulos e outros haveres financeiros, e imóveis que venha a adquirir ou receber em doação;

III – pelas doações, legados, dotações de entes governamentais e não governamentais, verbas e subvenções que venha a receber;

IV – por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas tais como: anuidades e contribuições dos associados, das receitas oriundas dos seus produtos e serviços, anuidades, campanhas financeiras, congressos, “workshops” e

demais eventos culturais e/ou científicos promovidos pela Associação, dotações para o custeio de suas atividades, projetos e programas por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

Parágrafo primeiro- A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação unânime da Diretoria e do CONFI.

Parágrafo segundo – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (ou sucedânea), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 188 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores.

Parágrafo primeiro: Os membros titulares da Diretoria em exercício permanecem isentos do recolhimento da anuidade enquanto durar o respectivo mandato, sendo este o único benefício da diretoria.

Parágrafo segundo: Os membros dos conselhos Consultivo e Fiscal e Editorial passam a ser sócios remidos da entidade, sendo este o único benefício a eles concedido.

Artigo 189– A saída de qualquer cargo da FBTC deve seguir os seguintes trâmites:

I- O requerente deve pedir demissão do cargo, formalmente, por escrito para a Diretoria.

II- A Diretoria deve enviar tal solicitação para o CONFI.

III- Uma vez aprovado no CONFI, a pessoa é demitida do cargo que passa a ser ocupado pelo seu suplente imediato.

Parágrafo único: Em caso de 3 (três) demissões dentro da Diretoria, precisa ser convocada nova eleição para o cargo de suplente.

Artigo 190 – A associação não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 191 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente regimento.

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIAS COGNITIVAS**  
**CNPJ Nº 02.780.749/0001 – 24**

Artigo 192 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 193 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à fundação ou associação, preferentemente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (ou sucedânea), que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 194 – Os casos omissos serão encaminhados e julgados pelo CONFI.

Ribeirão Preto/SP, 10 de maio de 2015

CARMEM BEATRIZ NEUFELD  
Presidente  
Presidente Gestão 2011 – 2013 / 2013 – 2015

REGINETE CAVALCANTI PEREIRA  
1ª Secretária  
Gestão 2013 – 2015